



**CIDADE DE  
SÃO PAULO**

**CONSULTA PÚBLICA CP/001/2024/SGM-SEDP**

**PROCESSO SEI 6011.2022/0002236-4**

**CONCORRÊNCIA Nº [•]/2024**

**CONCESSÃO A TÍTULO ONEROSO PARA IMPLANTAÇÃO, MODERNIZAÇÃO E GESTÃO DE  
PONTOS COMERCIAIS DE RUA NA CIDADE DE SÃO PAULO**

**ANEXO III DO CONTRATO – CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA**

**APÊNDICE I – CRITÉRIOS DE REDISTRIBUIÇÃO DE MOBILIÁRIOS URBANOS**



# CIDADE DE SÃO PAULO

## ÍNDICE

<b>CAPÍTULO I – DEFINIÇÕES GERAIS.....</b>	<b>3</b>
1.    OBJETIVOS .....	3
2.    SISTEMA DE PONTUAÇÃO ATRIBUÍDA AOS MOBILIÁRIOS URBANOS.....	3
<b>CAPÍTULO II – EM CASO DE INVIABILIDADE FÍSICA .....</b>	<b>5</b>
3.    DEFINIÇÃO .....	5
4.    CRITÉRIOS PARA REDISTRIBUIÇÃO DE MOBILIÁRIOS URBANOS.....	5
5.    COMPROVAÇÕES EXIGIDAS .....	5
<b>CAPÍTULO III – EM VIRTUDE DA VOCAÇÃO DO ENDEREÇO .....</b>	<b>6</b>
6.    DEFINIÇÃO .....	6
7.    CRITÉRIOS PARA REDISTRIBUIÇÃO DE MOBILIÁRIOS URBANOS.....	6
8.    GRUPOS DE SUBPREFEITURAS .....	6
9.    COMPROVAÇÕES EXIGIDAS .....	9
<b>CAPÍTULO IV – EXEMPLOS DE REDISTRIBUIÇÃO DE PONTOS DE MOBILIÁRIO URBANO .....</b>	<b>9</b>
10.   NO MESMO PONTO COMERCIAL DE RUA.....	9
11.   ENTRE PONTOS COMERCIAIS DE RUA DO MESMO GRUPO DE SUBPREFEITURAS	
12	

## **CAPÍTULO I – DEFINIÇÕES GERAIS**

### **1. OBJETIVOS**

Em virtude da pulverização dos locais de implantação dos PONTOS COMERCIAIS DE RUA no Município de São Paulo e da pertinência do MOBILIÁRIO URBANO a ser implantado em relação às especificidades de cada endereço, este documento objetiva a criação de mecanismos para a redistribuição das unidades de MOBILIÁRIO URBANO, para além do AGRUPAMENTO PADRÃO definido para cada CATEGORIA DE PONTO COMERCIAL DE RUA, conforme ANEXO VI do CONTRATO– MEMORIAL DESCRITIVO.

Tal redistribuição pode ocorrer nos seguintes casos:

- 1) Em caso de inviabilidade física;
- 2) Em virtude da vocação do endereço.

Tais mecanismos permitem à CONCESSIONÁRIA variações no AGRUPAMENTO DE MOBILIÁRIO URBANO implantados na ÁREA DE INFLUÊNCIA, desde que respeitados os limites mínimos e máximos descritos no ANEXO VI do CONTRATO– MEMORIAL DESCRITIVO, e garantem a manutenção da distribuição equitativa das unidades de MOBILIÁRIO URBANO na cidade.

### **2. SISTEMA DE PONTUAÇÃO ATRIBUÍDA AOS MOBILIÁRIOS URBANOS**

A fim de tornar equivalente a permutação entre os tipos de MOBILIÁRIO URBANO definidos na CONCESSÃO e de tornar a redistribuição aferível pelo PODER CONCEDENTE, foi definido o SISTEMA DE PONTUAÇÃO ATRIBUÍDA AOS MOBILIÁRIOS URBANOS, que será descrito a seguir.

A cada tipo de MOBILIÁRIO URBANO foi atribuída uma pontuação, conforme Tabela 1:

**Tabela 1 – Pontuação atribuída a cada tipo de MOBILIÁRIO URBANO**

	<b>PONTUAÇÃO</b>
<b>PARACICLO</b>	1
<b>LIXEIRA DUPLA</b>	2
<b>BEBEDOURO</b>	3
<b>BANCO</b>	4

Fonte: Elaboração própria, 2023.

De acordo com a diferença entre o MOBILIÁRIO URBANO mínimo e padrão previstos para cada CATEGORIA DE MOBILIÁRIO URBANO, conforme Tabela 2 e ANEXO VI do CONTRATO –



## CIDADE DE SÃO PAULO

MEMORIAL DESCRITIVO, obtém-se o MOBILIÁRIO URBANO não obrigatório para cada CATEGORIA DE MOBILIÁRIO URBANO.

**Tabela 2 - Quantidades mínimas e padrão MOBILIÁRIO URBANO por CATEGORIA DE PONTO COMERCIAL DE RUA**

Categoria do PONTO COMERCIAL DE RUA	BANCO		PARACICLO		LIXEIRA DUPLA		BEBEDOURO	
	Mín.	Padrão	Mín.	Padrão	Mín.	Padrão	Mín.	Padrão
<b>P</b>	1	1	0	0	1	1	0	0
<b>M</b>	1	1	0	4	1	1	0	0
<b>G</b>	2	3	0	4	1	1	0	1
<b>GG</b>	3	3	0	6	1	1	0	1

Fonte: Elaboração própria, 2023.

A aplicação da pontuação atribuída a cada tipo de MOBILIÁRIO URBANO às quantidades de MOBILIÁRIO URBANO não obrigatório, obtém-se a quantidade de PONTOS PASSÍVEIS DE REDISTRIBUIÇÃO referente a cada PONTO COMERCIAL DE RUA, de acordo com sua CATEGORIA, conforme Tabela 3:

**Tabela 3 – Pontos passíveis de redistribuição por Categoria de Mobiliário Urbano**

	MOBILIÁRIO URBANO NÃO OBRIGATÓRIO POR CATEGORIA				PONTOS PASSÍVEIS DE REDISTRIBUIÇÃO POR CATEGORIA			
	P	M	G	GG	P	M	G	GG
<b>PARACICLO</b>	-	4	4	6	-	4	4	6
<b>LIXEIRA DUPLA</b>	-	-	-	-	-	-	-	-
<b>BEBEDOURO</b>	-	-	1	1	-	-	3	3
<b>BANCO</b>	-	-	1	-	-	-	4	-
<b>TOTAL</b>	<b>0</b>	<b>4</b>	<b>6</b>	<b>7</b>	<b>0</b>	<b>4</b>	<b>11</b>	<b>9</b>

Fonte: Elaboração própria, 2023.

A multiplicação dos PONTOS PASSÍVEIS DE REDISTRIBUIÇÃO pelo total de PONTOS COMERCIAIS DE RUA de cada categoria resulta no total de PONTOS PASSÍVEIS DE REDISTRIBUIÇÃO da CONCESSÃO.



## **CIDADE DE SÃO PAULO**

### **CAPÍTULO II – EM CASO DE INVIABILIDADE FÍSICA**

#### **3. DEFINIÇÃO**

Define-se como caso de inviabilidade física aquele em que as características físicas da calçada a ter PONTO COMERCIAL DE RUA implantado impeçam a implantação do AGRUPAMENTO PADRÃO DE MOBILIÁRIO URBANO para a respectiva CATEGORIA DE MOBILIÁRIO URBANO, a exemplo, mas não apenas: da extensão da quadra ser insuficiente; de haver interferências com guias rebaixadas, entradas de lotes ou outros itens de mobiliário urbano previamente instalados; ou da declividade da via impossibilitar a instalação correta para que o MOBILIÁRIO URBANO tenha plena usabilidade.

#### **4. CRITÉRIOS PARA REDISTRIBUIÇÃO DE MOBILIÁRIOS URBANOS**

Quando comprovada a inviabilidade física para a implantação de todo ou parte do MOBILIÁRIO URBANO previsto para determinado PONTO COMERCIAL DE RUA, seja na FASE DE PROJETO ou na FASE DE IMPLANTAÇÃO, de modo que o MOBILIÁRIO URBANO implantado não atenda ao AGRUPAMENTO PADRÃO definido, a redistribuição dos pontos de MOBILIÁRIO URBANO faltantes pode ser feita para outro PONTO COMERCIAL DE RUA.

Tal redistribuição deve ser feita para quaisquer outros PONTOS COMERCIAIS DE RUA localizados em raio de 1 (um) quilômetro do PONTO COMERCIAL DE RUA original, ou, caso não haja PONTO COMERCIAL DE RUA no referido raio, para aquele imediatamente mais próximo apto a receber o MOBILIÁRIO URBANO redistribuído.

A redistribuição desses pontos deve ser documentada, apresentada ao PODER CONCEDENTE no momento previsto no ANEXO III do CONTRATO – CADERNO DE ENCARGOS e as diretrizes de unidades de MOBILIÁRIO URBANO máximas e mínimas devem ainda ser respeitadas para o PONTO COMERCIAL DE RUA de destino.

Nesses casos, admite-se o não cumprimento das diretrizes mínimas de unidades de MOBILIÁRIO URBANO nos PONTOS COMERCIAIS DE RUA de origem dos pontos redistribuídos.

#### **5. COMPROVAÇÕES EXIGIDAS**

A Inviabilidade física para a implantação do MOBILIÁRIO URBANO deve ser comprovada por meio de parecer técnico constante no RELATÓRIO DA ETAPA II DE IMPLANTAÇÃO, além de mapa com indicação do PONTO COMERCIAL DE RUA de destino dos pontos de MOBILIÁRIO URBANO não implantados no original, identificando no mínimo a posição de implantação do PONTO COMERCIAL de origem, a distância até o PONTO COMERCIAL DE RUA de destino do MOBILIÁRIO



## **CIDADE DE SÃO PAULO**

URBANO redistribuído e todos os outros PONTOS COMERCIAIS DE RUA na área determinada por tal raio.

### **CAPÍTULO III – EM VIRTUDE DA VOCAÇÃO DO ENDEREÇO**

#### **6. DEFINIÇÃO**

Define-se virtude da vocação do endereço, o caso em que a CONCESSIONÁRIA julgar, vide ESTUDO DE VOCAÇÃO realizado, de maior pertinência a implantação de AGRUPAMENTO DE MOBILIÁRIO URBANO distinto do AGRUPAMENTO PADRÃO DE MOBILIÁRIO URBANO para a respectiva CATEGORIA DE MOBILIÁRIO URBANO.

#### **7. CRITÉRIOS PARA REDISTRIBUIÇÃO DE MOBILIÁRIOS URBANOS**

Desde que cumprido o mobiliário mínimo exigido para determinada CATEGORIA DE PONTO COMERCIAL DE RUA, os PONTOS PASSÍVEIS DE REDISTRIBUIÇÃO podem ser alocados em qualquer outro PONTO COMERCIAL DE RUA pertencente ao mesmo GRUPO DE SUBPREFEITURAS do PONTO COMERCIAL DE RUA de origem.

As redistribuições de pontos de MOBILIÁRIO URBANO devem resultar no cumprimento do total de PONTOS PASSÍVEIS DE REDISTRIBUIÇÃO de cada GRUPO DE SUBPREFEITURAS. Também deve resultar no cumprimento de no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) do total de PONTOS PASSÍVEIS DE REDISTRIBUIÇÃO para cada CATEGORIA DE MOBILIÁRIO URBANO.

#### **8. GRUPOS DE SUBPREFEITURAS**

Os GRUPOS DE SUBPREFEITURAS definidos são aqueles dentro dos quais deve ocorrer a redistribuição de PONTOS DE MOBILIÁRIO URBANO. A Tabela 4 e a Figura 1 apresentam o total de PONTOS PASSÍVEIS DE REDISTRIBUIÇÃO por GRUPO DE SUBPREFEITURAS, a partir dos valores estabelecidos na Tabela 3.



## CIDADE DE SÃO PAULO

Tabela 4 – Pontuação de Mobiliário Urbano por Grupos de Subprefeituras

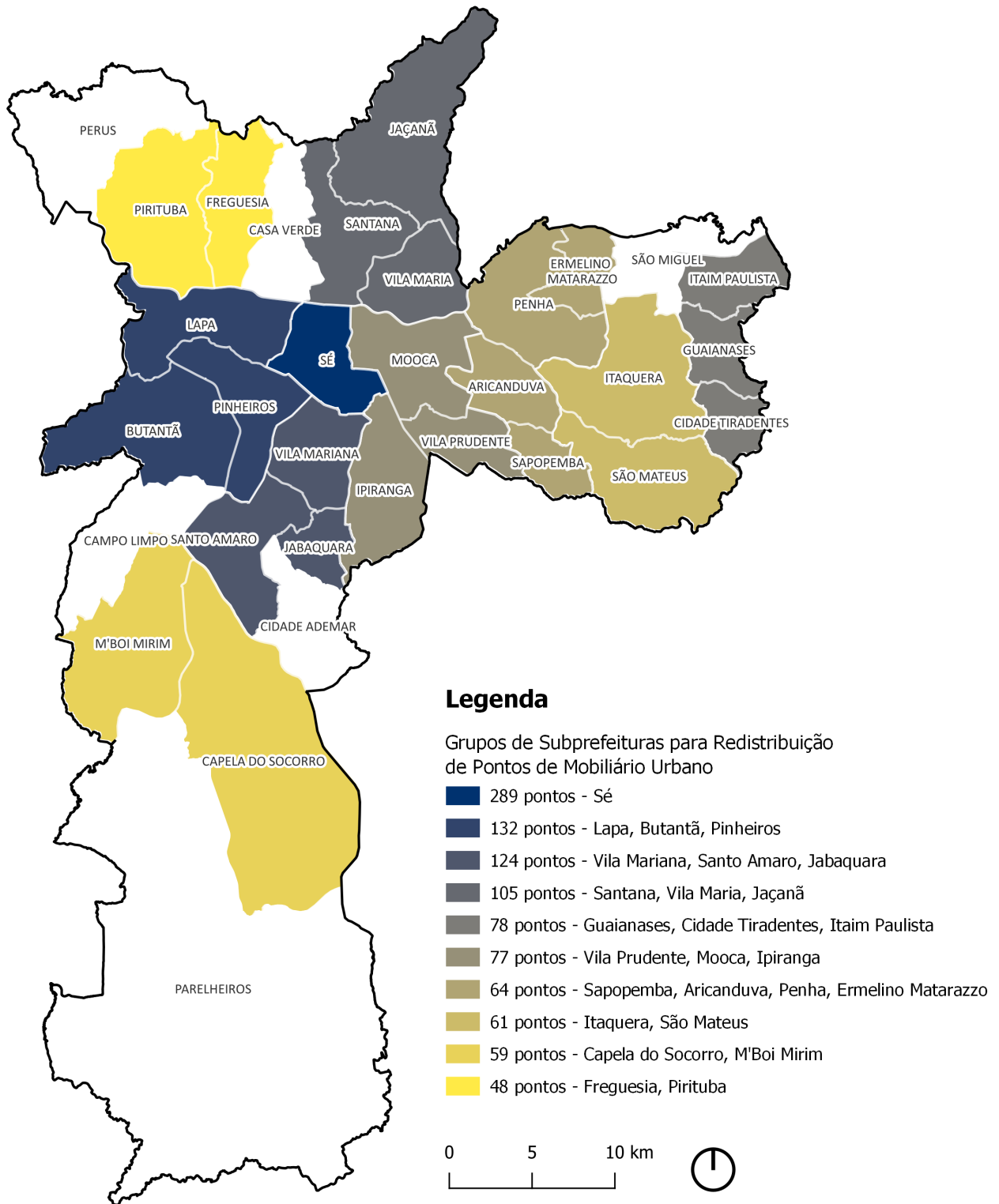
SUBPREFEITURA	CATEGORIA	P	M	G	GG	PONTOS	TOTAL DE PONTOS POR GRUPO
	QUANTIDADE	99	70	50	23	1037	
SÉ		26	14	13	10	289	289
LAPA		10	8	4	2	94	132
PINHEIROS		7	4	0	1	25	
BUTANTÃ		2	1	0	1	13	
VILA MARIANA		8	3	4	2	74	124
SANTO AMARO		3	6	2	0	46	
JABAQUARA		3	1	0	0	4	
VILA MARIA		1	4	4	0	60	105
SANTANA		6	1	3	0	37	
JAÇANÃ		1	2	0	0	8	
GUAIANASES		0	1	3	0	37	78
CIDADE TIRADENTES		0	0	2	0	22	
ITAIM PAULISTA		2	2	1	0	19	
VILA PRUDENTE		2	2	2	1	39	77
MOOCA		6	4	0	2	34	
IPIRANGA		4	1	0	0	4	
SAPOEMBA		1	3	1	0	23	64
ARICANDUVA		4	0	2	0	22	
PENHA		5	2	1	0	19	
ERMELINO MATARAZZO		1	0	0	0	0	61
ITAQUERA		0	1	4	0	48	
SÃO MATEUS		1	1	0	1	13	
CAPELA DO SOCORRO		2	4	2	1	47	59
M'BOI MIRIM		0	3	0	0	12	
FREGUESIA		1	1	2	1	35	
PIRITUBA		3	1	0	1	13	48

Fonte: Elaboração própria, 2023.



# CIDADE DE SÃO PAULO

Figura 1 – Mapa com definição dos Grupos de Subprefeituras



Fonte: Elaboração própria, 2023.





## CIDADE DE SÃO PAULO

### 9. COMPROVAÇÕES EXIGIDAS

A redistribuição de pontos de MOBILIÁRIO URBANO e seu atendimento aos critérios dispostos devem ser comprovados no RELATÓRIO DA ETAPA II DE IMPLANTAÇÃO, no qual deve conter a relação dos PONTOS DE MOBILIÁRIO URBANO efetivamente implantados em cada endereço da CONCESSÃO e tabela contendo os PONTOS DE MOBILIÁRIO URBANO implantados discriminados por TIPO DE MOBILIÁRIO URBANO e por Subprefeitura.

### CAPÍTULO IV – EXEMPLOS DE REDISTRIBUIÇÃO DE PONTOS DE MOBILIÁRIO URBANO

#### 10. NO MESMO PONTO COMERCIAL DE RUA

Para este exemplo, será utilizado um PONTO COMERCIAL DE RUA hipotético da Categoria G. A Tabela 5 apresenta os mobiliários mínimo, padrão e máximo dessa categoria, bem como o mobiliário não obrigatório, que por sua vez resulta nos PONTOS PASSÍVEIS DE REDISTRIBUIÇÃO.

**Tabela 5 – Definição dos pontos de MOBILIÁRIO URBANO passíveis de redistribuição para a CATEGORIA DE MOBILIÁRIO URBANO G**

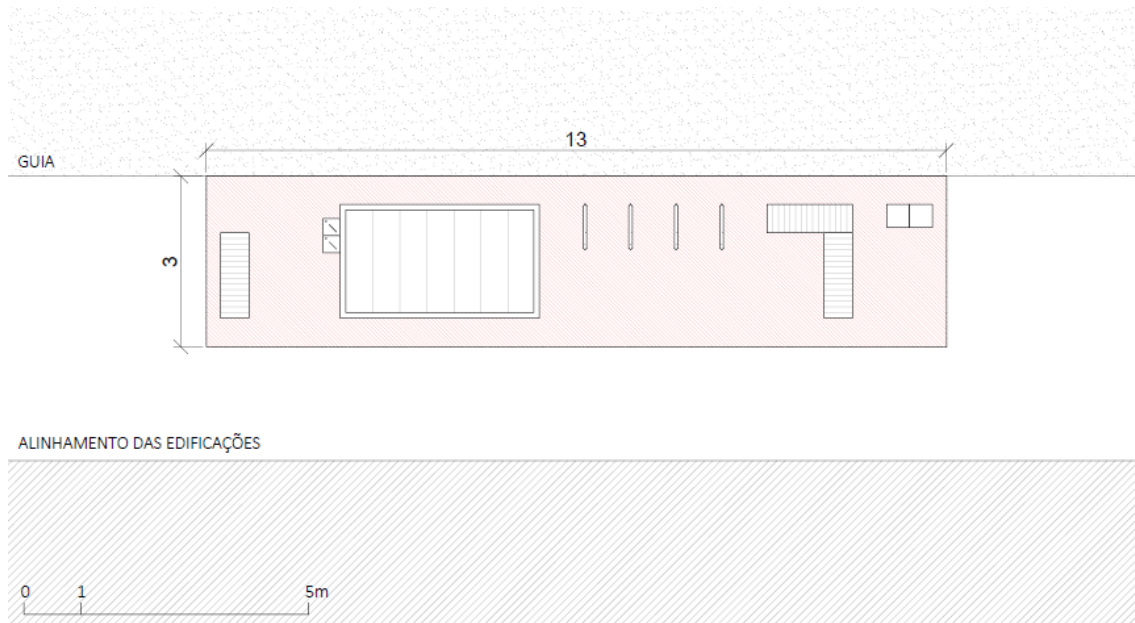
	MOBILIÁRIO MÍNIMO	MOBILIÁRIO PADRÃO	MOBILIÁRIO MÁXIMO	MOBILIÁRIO NÃO OBRIGATÓRIO	PONTOS PASSÍVEIS DE REDISTRIBUIÇÃO
PARACICLO	0	4	8	4	4
LIXEIRA DUPLA	1	1	2	0	0
BEBEDOURO	0	1	2	1	3
BANCO	2	3	n/a	1	4
<b>TOTAL</b>	<b>3</b>	<b>9</b>	<b>n/a</b>	<b>6</b>	<b>11</b>

Fonte: Elaboração própria, 2023.

n/a – não se aplica, ou seja, sem número máximo

O AGRUPAMENTO PADRÃO de MOBILIÁRIOS URBANOS para a CATEGORIA G, implantado em *layout* previsto no ANEXO VI do CONTRATO – MEMORIAL DESCRITIVO resulta em ÁREA DE INFLUÊNCIA de 39 m<sup>2</sup> (trinta e nove metros quadrados), conforme Figura 2.

**Figura 2 – Planta do agrupamento padrão do PONTO COMERCIAL DE RUA da categoria G, com ÁREA DE INFLUÊNCIA em destaque**



Fonte: Elaboração própria, 2023.

a) **Caso 1** – Em conformidade com critérios de redistribuição de pontos:

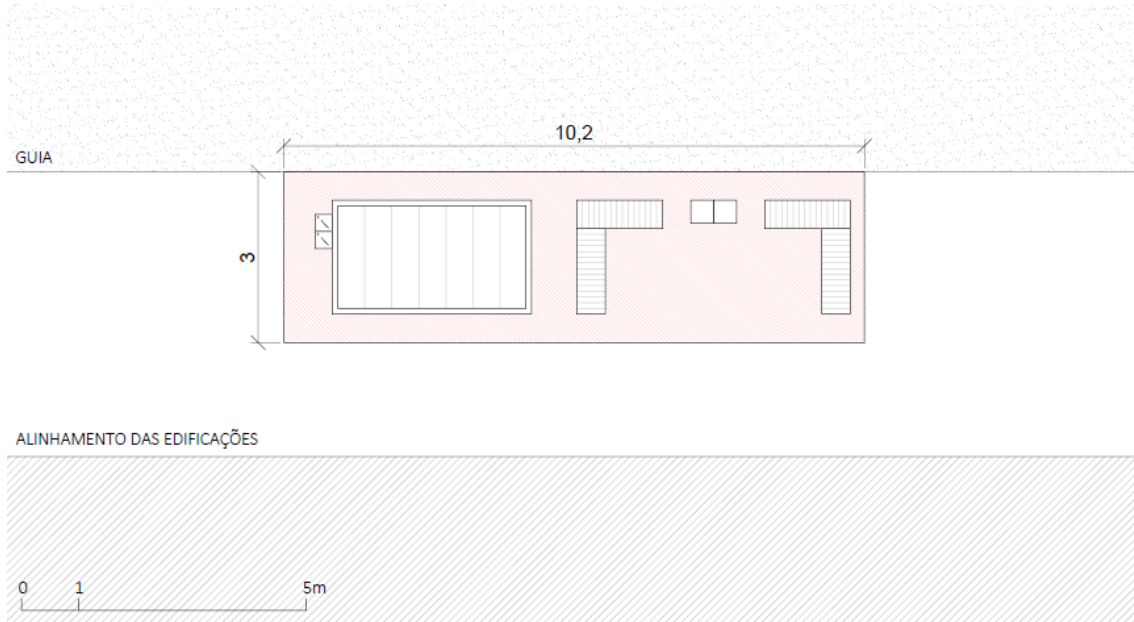
A CONCESSIONÁRIA propõe não implantar PARACICLOS no local e opta pela redistribuição dos 4 (quatro) pontos referentes a eles para a implantação de mais um BANCO. Dessa forma, o PONTO COMERCIAL DE RUA terá 1 (uma) LIXEIRA DUPLA, 1 (um) BEBEDOURO e 4 (quatro) BANCOS e estará de acordo com os critérios de redistribuição do MOBILIÁRIO URBANO, desde que na totalidade dos PONTOS COMERCIAIS DE RUA seja respeitada a quantidade de pontos de MOBILIÁRIO URBANO mínima de 75% (setenta e cinco por cento) do total de pontos previstos no AGRUPAMENTO PADRÃO para cada TIPO DE MOBILIÁRIO URBANO. Ressalta-se que não há vedação à implantação de elementos de MOBILIÁRIO URBANO que excedam o número de PONTOS PASSÍVEIS DE REDISTRIBUIÇÃO.

A ÁREA DE INFLUÊNCIA resultante de tal agrupamento de MOBILIÁRIOS URBANOS, no caso de sua implantação segundo *layout* da Figura 3 é de 30,60 m<sup>2</sup> (trinta vírgula sessenta metros quadrados).



## CIDADE DE SÃO PAULO

**Figura 3 - Planta de proposta de ÁREA DE INFLUÊNCIA para PONTO COMERCIAL DE RUA da categoria G no Caso 1**



Fonte: Elaboração própria, 2023.

b) **Caso 2** – Em desconformidade com critérios de redistribuição de pontos por descumprimento do mobiliário mínimo:

A CONCESSIONÁRIA opta por não implantar LIXEIRA DUPLA no local e decide substituí-la pela implantação de mais um BANCO. O PONTO COMERCIAL DE RUA terá 4 (quatro) PARACICLOS, 1 (um) BEBEDOURO e 4 (quatro) BANCOS. Com isso, o PONTO COMERCIAL DE RUA descrito está em desconformidade pois não cumpre com o mobiliário mínimo da CATEGORIA DE MOBILIÁRIO URBANO G, que inclui 1 (uma) LIXEIRA DUPLA, sem apresentar justificativa de inviabilidade física.

c) **Caso 3** – Em desconformidade com critérios de redistribuição de pontos por descumprimento do mobiliário máximo:

A CONCESSIONÁRIA opta por não implantar 1 (um) PARACICLO e 1 (um) BEBEDOURO no local, e decide redistribuir os 4 (quatro) pontos referentes a esses elementos implantando 2 (duas) LIXEIRA DUPLAS, além da 1 (uma) unidade já prevista no AGRUPAMENTO PADRÃO da CATEGORIA G. O PONTO COMERCIAL DE RUA terá 3 (três) PARACICLOS, 3 (três) LIXEIRA DUPLAS e 3 (três) BANCOS. Com isso, o PONTO COMERCIAL DE RUA descrito está em desconformidade pois não cumpre excede o mobiliário máximo da CATEGORIA DE MOBILIÁRIO URBANO G, que limita a quantidade de LIXEIRA DUPLAS em 2 (duas) unidades.



## CIDADE DE SÃO PAULO

d) **Caso 4** – Em desconformidade com critérios de redistribuição de pontos por não atendimento dos PONTOS PASSÍVEIS DE REDISTRIBUIÇÃO:

A CONCESSIONÁRIA opta por não implantar BEBEDOURO no local e decide substituí-lo pela implantação de mais uma LIXEIRA DUPLA, além da 1 (uma) unidade já prevista no AGRUPAMENTO PADRÃO da CATEGORIA G. O PONTO COMERCIAL DE RUA terá 4 (quatro) PARACICLOS, 2 (duas) LIXEIRA DUPLA e 4 (quatro) BANCOS. Com isso, o PONTO COMERCIAL DE RUA descrito está em desconformidade pois não utiliza a totalidade dos 11 (onze) pontos de MOBILIÁRIO URBANO referentes à CATEGORIA G, fazendo uso de apenas 10 (dez) pontos. Ressalta-se que tal exemplo poderia ocorrer, desde que os (s) ponto(s) de MOBILIÁRIO URBANO restantes fossem alocados em outra unidade de PONTO COMERCIAL DE RUA localizada no mesmo GRUPO DE SUBPREFEITURAS.

### 11. ENTRE PONTOS COMERCIAIS DE RUA DO MESMO GRUPO DE SUBPREFEITURAS

Para este exemplo, serão utilizados dois PONTOS COMERCIAIS DE RUA localizados no mesmo GRUPO DE SUBPREFEITURAS. O primeiro deles é da CATEGORIA M (no exemplo, “P1”) e o segundo, da CATEGORIA G (no exemplo, “P2”). A Tabela 6 e a Tabela 7 apresentam os mobiliários mínimo, padrão e máximo das CATEGORIAS M e G, respectivamente, bem como o mobiliário não obrigatório, que por sua vez resulta nos PONTOS PASSÍVEIS DE REDISTRIBUIÇÃO de cada CATEGORIA.

**Tabela 6 – Definição dos pontos de MOBILIÁRIO URBANO passíveis de redistribuição para a CATEGORIA DE MOBILIÁRIO URBANO M**

	MOBILIÁRIO MÍNIMO	MOBILIÁRIO PADRÃO	MOBILIÁRIO MÁXIMO	MOBILIÁRIO NÃO OBRIGATÓRIO	PONTOS PASSÍVEIS DE REDISTRIBUIÇÃO
PARACICLO	0	4	6	4	4
LIXEIRA DUPLA	1	1	1	0	0
BEBEDOURO	0	0	1	1	3
BANCO	1	1	n/a	0	0
TOTAL	2	6	n/a	5	7

Fonte: Elaboração própria, 2023.

n/a – não se aplica, ou seja, sem número máximo



## CIDADE DE SÃO PAULO

Tabela 7 – Definição dos pontos de MOBILIÁRIO URBANO passíveis de redistribuição para a CATEGORIA DE MOBILIÁRIO URBANO G

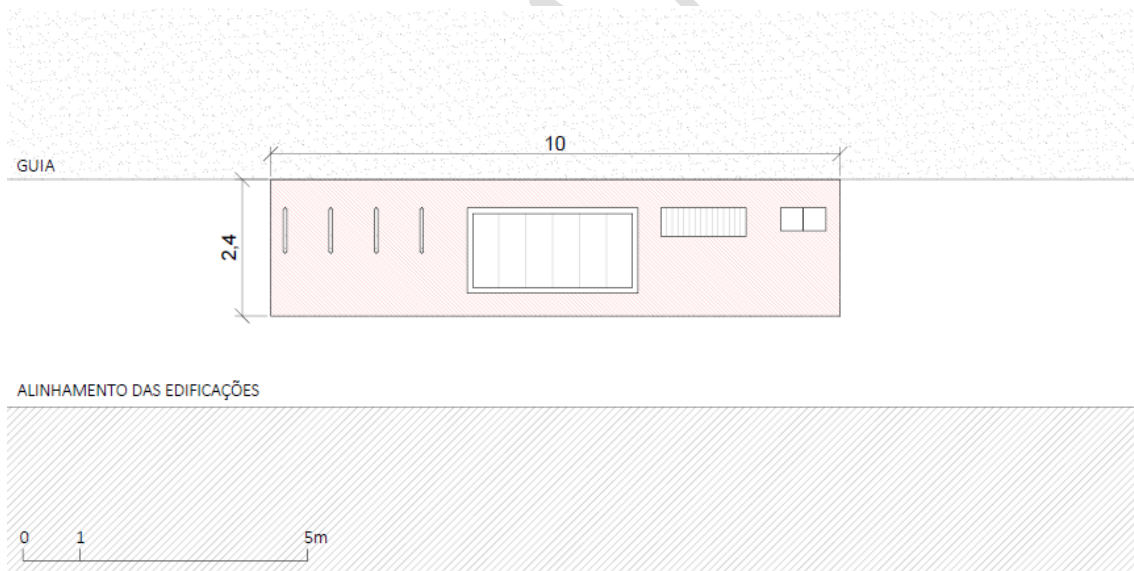
	MOBILIÁRIO MÍNIMO	MOBILIÁRIO PADRÃO	MOBILIÁRIO MÁXIMO	MOBILIÁRIO NÃO OBRIGATÓRIO	PONTOS PASSÍVEIS DE REDISTRIBUIÇÃO
PARACICLO	0	4	8	4	4
LIXEIRA DUPLA	1	1	2	0	0
BEBEDOURO	0	1	2	1	3
BANCO	2	3	n/a	1	4
<b>TOTAL</b>	<b>3</b>	<b>9</b>	<b>n/a</b>	<b>6</b>	<b>11</b>

Fonte: Elaboração própria, 2023.

n/a – não se aplica, ou seja, sem número máximo

O AGRUPAMENTO PADRÃO de MOBILIÁRIOS URBANOS para a CATEGORIA M, implantado em *layout* previsto no ANEXO VI do CONTRATO – MEMORIAL DESCRITIVO resulta em ÁREA DE INFLUÊNCIA de 24 m<sup>2</sup> (vinte e quatro metros quadrados), conforme Figura 4.

Figura 4 – Planta do agrupamento padrão do PONTO COMERCIAL DE RUA da categoria M, com ÁREA DE INFLUÊNCIA em destaque



Fonte: Elaboração própria, 2023.

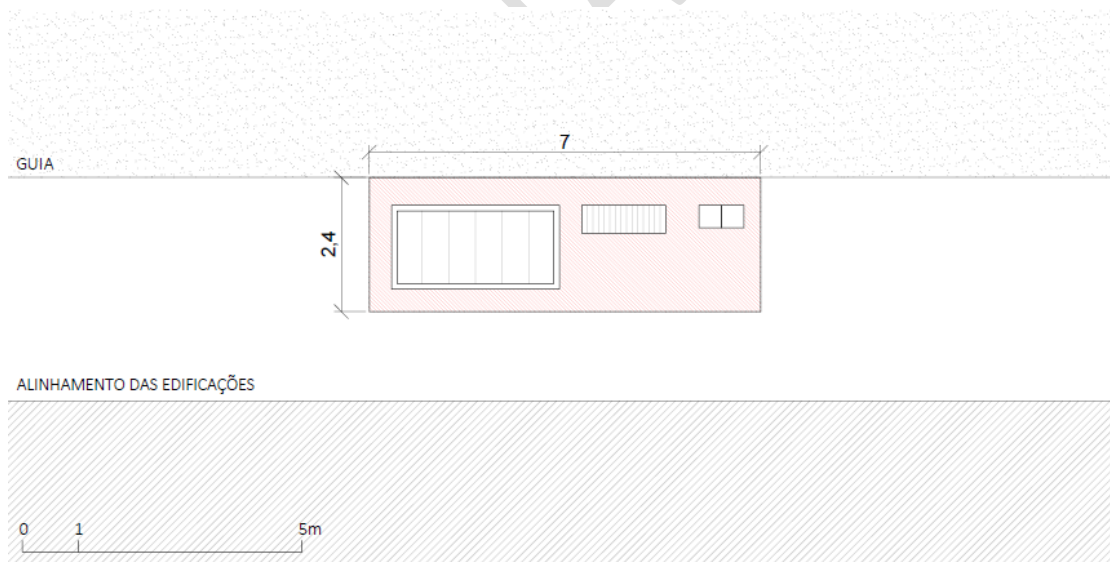
O AGRUPAMENTO PADRÃO de MOBILIÁRIOS URBANOS para a CATEGORIA G, implantado em *layout* previsto no ANEXO VI do CONTRATO – MEMORIAL DESCRITIVO resulta em ÁREA DE INFLUÊNCIA de 39 m<sup>2</sup> (trinta e nove metros quadrados), como previamente ilustrado na Figura 2.

a) **Caso 5** – Em conformidade com critérios de redistribuição de pontos:

A CONCESSIONÁRIA opta por não implantar nenhum dos 4 (quatro) PARACICLOS do AGRUPAMENTO PADRÃO junto ao P1 e propõe redistribuir os pontos de MOBILIÁRIO URBANO com 1 (um) BANCO, além dos constantes no AGRUPAMENTO PADRÃO da CATEGORIA G, junto ao P2, localizado no mesmo GRUPO DE SUBPREFEITURAS. Há nesse caso equivalência de pontos de MOBILIÁRIO URBANO não incluídos no P1 e incluídos no P2: 4 (quatro) pontos. Dessa forma, o P1 terá 1 (uma) LIXEIRA DUPLA e 1 (um) BANCO, respeitando o mobiliário mínimo da CATEGORIA M, e o P2 terá 4 (quatro) PARACICLOS, 1 (uma) LIXEIRA DUPLA, 1 (um) BEBEDOURO e 4 (quatro) BANCOS. O procedimento relatado está de acordo com os critérios de redistribuição de pontos de MOBILIÁRIO URBANO, desde que na totalidade dos PONTOS COMERCIAIS DE RUA seja respeitada a quantidade de pontos de MOBILIÁRIO URBANO mínima de 75% (setenta e cinco por cento) do total de pontos previstos no AGRUPAMENTO PADRÃO para cada TIPO DE MOBILIÁRIO URBANO. Ressalta-se que não há vedação à implantação de elementos de MOBILIÁRIO URBANO que excedam o número de PONTOS PASSÍVEIS DE REDISTRIBUIÇÃO.

A ÁREA DE INFLUÊNCIA resultante de tal agrupamento de MOBILIÁRIOS URBANOS no P1, no caso de sua implantação segundo *layout* da Figura 5 é de 16,80 m<sup>2</sup> (dezesseis vírgula oitenta metros quadrados).

**Figura 5 – Planta de proposta de ÁREA DE INFLUÊNCIA para PUNTO COMERCIAL DE RUA da categoria M no Caso 5**



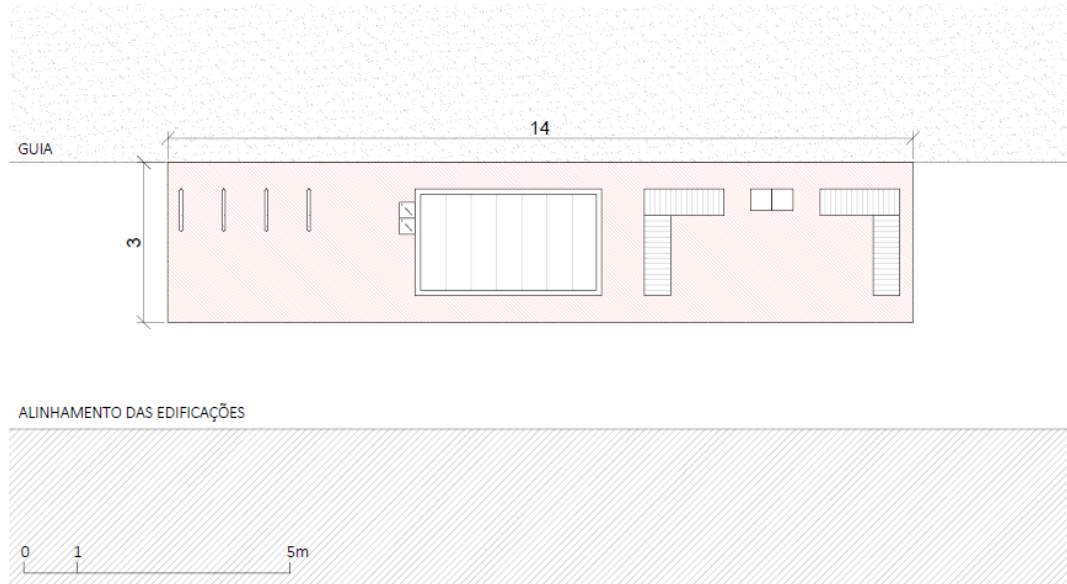
Fonte: Elaboração própria, 2023.

A ÁREA DE INFLUÊNCIA resultante de tal agrupamento de MOBILIÁRIOS URBANOS no P2, no caso de sua implantação segundo *layout* da Figura 6 é de 42 m<sup>2</sup> (quarenta e dois metros quadrados).



## CIDADE DE SÃO PAULO

**Figura 6 - Planta de proposta de ÁREA DE INFLUÊNCIA para PUNTO COMERCIAL DE RUA da categoria G no Caso 5**



Fonte: Elaboração própria, 2023.

- b) **Caso 6** – Em desconformidade com critérios de redistribuição de pontos por descumprimento de mobiliário mínimos em P1 e máximos em P2:

A CONCESSIONÁRIA opta por não implantar 4 (quatro) PARCACICLOS e 1 (uma) LIXEIRA DUPLA junto ao P1 (previstos no AGRUPAMENTO PADRÃO da CATEGORIA M) e decide aplicar os 6 (seis) pontos referentes a esses elementos no P2, localizado no mesmo GRUPO DE SUBPREFEITURAS. Para isso, a CONCESSIONÁRIA opta por implantar 2 (dois) BEBEDOUROS no P2, correspondentes aos mesmos 6 (seis) pontos de MOBILIÁRIO URBANO, além da 1 (uma) unidade prevista no AGRUPAMENTO PADRÃO da CATEGORIA G, resultando em 3 (três) unidades de BEBEDOURO. Essa operação não está em conformidade com os critérios de redistribuição de MOBILIÁRIO URBANO por descumprir o mobiliário mínimo da CATEGORIA M, que inclui 1 (uma) LIXEIRA DUPLA, sem apresentar justificativa por inviabilidade física, e por descumprir o mobiliário máximo da CATEGORIA G, que é de 2 (duas) unidades de BEBEDOURO.

- c) **Caso 7** – Em desconformidade com critérios de redistribuição de pontos por não atendimento dos PONTOS PASSÍVEIS DE REDISTRIBUIÇÃO:

A CONCESSIONÁRIA opta por não implantar 1 (um) dos BANCOS junto ao P1 (previsto no AGRUPAMENTO PADRÃO da CATEGORIA M) e decide redistribuir pontos de MOBILIÁRIO urbano referentes a esse elemento no P2, localizado no mesmo GRUPO DE SUBPREFEITURAS. Para isso, a CONCESSIONÁRIA opta por implantar 1 (um) BEBEDOURO no P2 além das 1 (uma) unidade prevista no AGRUPAMENTO PADRÃO da CATEGORIA G, resultando em 2 (duas) unidades de BEBEDOURO. Entretanto, tal operação resulta em defasagem nos PONTOS PASSÍVEIS DE



**CIDADE DE  
SÃO PAULO**

REDISTRIBUIÇÃO utilizados no conjunto dos dois PONTOS COMERCIAIS, do que decorre que essa operação não está em conformidade com os critérios de redistribuição de MOBILIÁRIO URBANO.

CONSULTA PÚBLICA